



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA SM CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SM CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 46.526.164/0001-58, localizada na R. Projetada 02, nº 122, Lote Gertrudes de Carvalho D-014, João Machado dos Santos, São José do Belmonte - PE, 56950-00, E-mail: smconstrucoesperf@gmail.com, representada pela Sra. **SABRINA RAFAELA DE SOUZA MARQUES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.937.662 SDS/PE, inscrita no CPF/MF com o nº 057.526.344-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, Tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 006/2023, Processo nº 11/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O processo licitatório para contratação dos serviços objetos do presente contrato é dispensado nos termos do art. 24, II, e/c art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para construção de usina geradora solar fotovoltaica, devendo-se verificar os seguintes requisitos: 1. Reconhecimento das necessidades e demandas energéticas para determinar a capacidade do gerador fotovoltaico; 2. Estudo de viabilidade: Avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto; 3. Seleção de componentes: Escolha dos componentes do sistema fotovoltaico, incluindo painéis solares, inversores, cabos, baterias, caso seja necessário; 4. Dimensionamento do sistema: Cálculo da potência necessária, dimensionamento dos painéis solares e do sistema de armazenamento, caso seja aplicável; 5. Projeto Elétrico: Desenvolvimento do diagrama elétrico do sistema, incluindo a interconexão com a rede elétrica existente e a proteção contra surtos e curto-circuitos; e 6. Desenhos técnicos para aprovação atendendo todas as exigências da DISNOR-030 - Distribuição Neoenergia Pernambuco para Aprovação na Concessionária (Neoenergia Pernambuco) e para Câmara de Vereadores de Serra Talhada, PE, conforme descrições adiante, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

3.1. A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** valor global.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em uma parcela, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com a respectiva nota fiscal.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato para a realização dos serviços ora contratados, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

CLÁUSULA SETIMA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

7.2 – Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

8.1 – Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

8.2 – O termo "fato do príncipe" inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

8.3 – O termo "força maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

8.5 – O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

8.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – 8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Do recebimento dos serviços:

10.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

10.3 – Do local de execução dos serviços:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

10.2.1 – Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

11.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

11.1.2 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

11.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.4 – Extinguir o contrato, nos casos previstos;

11.1.5 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

11.1.6 – Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.

11.2 – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.

11.3 – A fiscalização será efetuada por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

12.1.1 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

12.1.2 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

12.1.3 – Prestar serviço adequado na forma prevista no Edital, e nas normas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento.

12.1.4 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados.

12.1.5 – Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

12.1.6 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço contratado.

12.1.7 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis.

12.1.8 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

12.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

12.3 – O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.4 – Durante a execução do Contrato Administrativo a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Municipal de Serra Talhada o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como no diário oficial do Estado de Pernambuco, em ambos os casos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo segundo - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16,1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada/PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Serra Talhada, 02 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva
Presidente


SM CONTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA

Sabrina Rafaela de Souza Marques
CPF nº 057.526.344-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Cecilia de Souza Neto CPF: 594.162.034-91
2. Epaully Marcelino Ferreira dos S. CPF: 109.940.694-89

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 22/08/2023

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE


Maria Consuelo Neres do Nascimento
Chefe de J. de Pessoal
Portaria Nº 008/2023